



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 120/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº239/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA BALDASSO E MIOTTO COMERCIAL E CULTURAL LTDA CELEBRAM ENTRE SI, NA FORMA QUE SEGUE**

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado a empresa BALDASSO E MIOTTO COMERCIAL E CULTURAL LTDA , inscrito no CNPJ sob o Nº 11.777.330/0001-04, com sede Rua Angelo Meneghini, Centro, Vista Alegre do Prata RS, representada neste ato pelo Sr JOEL BALDASSO, inscrito no CPF sob nº000.175.340-11 e RG 9077856087, residente e domiciliado no Município de Vista Alegre da Prata RS a Rua Angelo Meneghini, nº1753, Centro, CEP 95325-000, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-**

**DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM DUAS HORAS DE DURAÇÃO PARA A 3ª FECAD. O SHOW DEVERÁ SER INICIADO ÀS 21 HORAS E ENCERRADO ÀS 23 HORAS DO DIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO (SEXTA-FEIRA) DO CORRENTE ANO, SENDO ESTE SHOW COM GERMANO FOGAÇA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a Contratada é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para a realização dos serviços ora contratados. No valor estão inclusas despesas com transportes, hospedagem, e nota fiscal. Ficando a cargo da Contratante a sonorização, alimentação e água para serem consumidas durante o show.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 25/09/2023 e por término final o dia 25/12/2023.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072.3390.39	500	991/2023	Feira e Exposição da Produtividade Leiteira

**CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário informado pela contratada, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES E MULTA:** Se o contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado como fiscal nomeado através da Portaria nº 262/2023 de 13 de junho de 2023, conforme Leis Vigentes, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões de interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de setembro de 2023

---

João Paulo Beltrão dos Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Andressa Antonia Strada  
OAB/RS nº116.794  
Assessora de Legislação e Projetos

---

BALDASSO E MIOTTO COMERCIAL  
E CULTURAL LTDA  
JOEL BALDASSO  
Contratado